

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Venho por meio desta mensagem apresentar o Projeto de Lei que torna obrigatória a divulgação permanente das planilhas de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município.

O transporte público é um serviço essencial para a população, contribuindo diretamente para a mobilidade urbana e o acesso a diversas atividades cotidianas. É dever do poder público garantir que esse serviço seja prestado de forma eficiente, transparente e justa tanto para os usuários quanto para as empresas concessionárias.

Com esse propósito, o presente projeto busca estabelecer a obrigatoriedade de divulgação permanente das planilhas de custos das empresas que operam o transporte coletivo de passageiros. As planilhas conterão informações detalhadas sobre os custos operacionais, investimentos, despesas com pessoal, manutenção, combustíveis, depreciação de frota e quaisquer outros elementos que componham o cálculo das tarifas.

A transparência na divulgação dessas informações é fundamental para que a sociedade possa compreender a composição das tarifas e avaliar se os valores praticados estão condizentes com os custos reais do serviço. Além disso, a divulgação das planilhas possibilitará uma maior fiscalização por parte dos órgãos competentes, bem como a participação ativa da população nas discussões acerca do transporte coletivo municipal.

A transparência também é uma ferramenta importante no combate à corrupção e ao mau uso do dinheiro público. Ao tornar públicas as informações sobre os custos do transporte público coletivo, há uma maior visibilidade sobre os processos e contratos envolvidos, o que reduz as possibilidades de desvios de recursos e irregularidades.

A divulgação das planilhas de custo cria um ambiente mais propício para uma gestão ética e responsável, onde a empresa prestadora do serviço e os gestores públicos, se sentem mais comprometidos em apresentar resultados transparentes e eficientes.

Em resumo, a transparência com o dinheiro público e a divulgação das planilhas de custo do transporte público coletivo são elementos essenciais para uma gestão pública responsável, participativa e eficiente. Ao promover a transparência, as autoridades públicas demonstram



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

compromisso com a população, estimulam a participação cidadã e fortalecem a democracia. Essa abertura de informações possibilita uma fiscalização mais efetiva, reduz a possibilidade de desvios e irregularidades, além de favorecer o aprimoramento do serviço em prol do bemestar da comunidade. A transparência é, portanto, uma ferramenta poderosa para promover a confiança entre a população e os governantes, gerando benefícios tangíveis para toda a sociedade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente:

Débora Marcondes

Vereadora PSDB

PROJETO DE LEI 0146/2023

Autoria: Débora Marcondes

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO PERMANENTE DAS PLANILHAS DE CUSTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

- Art. 1º A empresa de transporte coletivo que presta serviço no município de Itapeva fica obrigada a divulgar de forma permanente, em seu site oficial, as planilhas de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros.
- Art. 2º As planilhas de custo devem conter, no mínimo, informações sobre:
- I- Custo variável por quilômetro rodado, por tipo de veículo, incluindo combustível, lubrificantes, materiais de rodagem, peças e acessórios;
- II- Custo mensal com pessoal envolvido na prestação do serviço, incluindo motoristas, controle operacional e manutenção;
- III- Custo mensal com a depreciação dos ativos, incluindo frota de ônibus, equipamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

instalações;

- IV- Custo mensal com a administração, incluindo pessoal administrativo, despesas diversas e remuneração da diretoria;
- V- Receita da prestação dos serviços, comercialização de publicidade e impostos incidentes.
- Art. 3º A divulgação das planilhas será realizada obrigatoriamente no site oficial da empresa, na página oficial da Administração do Município de Itapeva, com atualização trimestral dos dados.
- Art. 4º A fiscalização para o cumprimento desta lei será realizada pelo PROCON Municipal de Itapeva e pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do departamento de transporte público.
- Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, atualizada anualmente pelo IPCA.
- Art. 6º A empresa de transporte terá o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adaptar às exigências aqui estabelecidas.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de julho de 2023.

DÉBORA MARCONDES VEREADORA - PSDB